



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
 - X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
 - XI - Ata de Registro de Preços
 - XII - Contrato Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 10/2026 Pregão Eletrônico SRP nº2/2026**, sendo:

I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.

II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)

III - **Critério de Julgamento:**

a) **Menor preço** art. 33, II);

IV - **Modo de disputa:**

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - **Plataforma:** [Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data da Sessão Pública: **14/04/2026**

a) 08 dias úteis (art. 55, I, “a”)

VIII - Horário de início da Sessão Pública: 08h05min (horário de Brasília/DF)

IX - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química.	252.000	M²	0,50	126.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria
2053	1500 0000 0000	78/2026	33903921	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de referência (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

[1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A emissão do empenho será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1992/Lei_8429.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2 (duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens/Lotes individualmente no sistema, e anexar ao sistema sua proposta de forma readequada, para aprovação do pregoeiro e equipe de apoio.

14.8.2. Aprovada a proposta readequada, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*);

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e suas alterações, caso haja.

V - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI);

b) Apresentar atividade econômica compatível com o objeto;

VI - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI).

VII - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 365/2022, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II -** Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I -** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II -** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser devida ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1 A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a emissão do empenho a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Cumprir as normas do edital e manter conduta idônea;
- b) Garantir operador capacitado, arcando com todas verbas trabalhistas dos mesmos;
- c) Permitir a Instalação do rastreador fornecido pelo Município, sem removê-lo ou desligá-lo durante a vigência do contrato/ata de registro de preços;
- d) Disponibilizar máquinas dentro do prazo solicitado, em perfeitas condições de uso, livres de quebras frequentes;
- e) Fornecer EPI e zelar pela segurança dos funcionários e demais pessoas envolvidas nos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelo combustível e manutenções das máquinas fornecidas;
- g) Arcar com prejuízos causados ao Município e a terceiros, que vierem a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- h) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço fornecido, conforme previsto no histórico da Nota de empenho, e juntamente com a nota anexar o relatório emitido pelo sistema de rastreamento para conferência;
- i) Fornecer e responsabilizar-se integralmente pelos herbicidas a serem utilizados, os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- j) Apresentar e manter atualizados os receiptuários agrônômicos, emitidos por profissional legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação aplicável;
- k) Disponibilizar mão de obra qualificada, com operadores devidamente capacitados e habilitados para a aplicação de capina química, observando as normas de segurança do trabalho;
- l) Fornecer e exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes;
- m) Arcar com todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo aquisição de herbicidas, EPIs, mão de obra, equipamentos, manutenção, transporte, abastecimento e eventuais substituições em caso de falha ou avaria, sem qualquer ônus adicional ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- n) Emitir relatórios técnicos de aplicação, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, metragem executada (m²), data da aplicação, produto utilizado, dosagem, responsável técnico e condições climáticas no momento da aplicação;
- o) Responder integralmente por eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Informar local, prazo e horário de execução quando da emissão da ordem de serviço;
- b) Instalar sistema de rastreamento nos equipamentos a serem utilizados nos serviços pela contratada;
- c) Fiscalizar a correta execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, apurando eventuais vícios e aplicando as penalidades;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a comprovação da prestação do serviço, conferência do relatório do rastreador e liquidação da nota fiscal apresentada.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. **O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.**

21.9. **O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.**

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor
- X - Declaração que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67,VI,
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 04 de março de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 18, §§ 1º e 2º, estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento e fundamentação, visando ao atendimento do interesse público e à promoção da economicidade. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio de seus prejulgados, reforça a obrigatoriedade de demonstrar a real necessidade da contratação, com justificativas consistentes e alinhadas ao interesse coletivo. O Município de Santiago do Sul-SC possui aproximadamente 63 Km de extensão, sendo que nestas estradas rurais vicinais será aplicada a capina química em aproximadamente 1m cada lado da estrada, onde está aplicação será realizada conforme demanda da Secretaria, pois é importante manter essas estradas limpas, pois são fundamentais para o deslocamento dos munícipes santiaguenses, o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária, que constitui uma das principais bases da economia local. Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de adoção de serviços especializados voltados ao controle eficiente da vegetação nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul/SC, de forma técnica, segura e ambientalmente responsável. O crescimento recorrente da vegetação tem impacto direto na funcionalidade das vias, exigindo intervenções que apresentem maior durabilidade, reduzam a reincidência do problema e promovam a otimização dos recursos públicos empregados. A manutenção adequada das estradas rurais é fundamental para garantir a segurança do tráfego, melhores condições de acessibilidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e apoio às atividades econômicas desenvolvidas no meio rural. O excesso de vegetação nas margens e no leito das vias compromete a visibilidade, prejudica a drenagem das águas pluviais e afeta a trafegabilidade, aumentando os riscos de acidentes e os danos à infraestrutura viária.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente, seja em maquinário, seja em mão de obra especializada, para atender de forma contínua e eficiente a demanda por controle da vegetação, especialmente nos períodos de maior crescimento vegetal, quando há concentração de solicitações simultâneas em diversas localidades. Dessa forma, torna-se necessário avaliar alternativas técnicas que possibilitem a execução dos serviços de controle da vegetação de maneira mais eficiente, contínua e sustentável, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, a proteção dos recursos naturais, a segurança dos usuários das vias e da população em geral. Assim, a adoção de uma solução adequada para o controle da vegetação nas estradas rurais mostra-se essencial para preservar a infraestrutura viária, melhorar as condições de tráfego e assegurar o atendimento das necessidades da comunidade rural do Município de Santiago do Sul/SC.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Conforme prevê o Art. 72 inciso V da Lei federal 14.133/2021, a empresa deve possuir comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei 14.133/2021); • O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. HABILITAÇÃO JURÍDICA: • Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput); • Cartão CNPJ (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o licitante estiver participando); • Contrato Social e suas alterações, caso haja; HABILITAÇÃO TÉCNICA • Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); • Apresentar atividade econômica compatível com o objeto; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); • Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	• Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI); HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II); Para a execução dos serviços, sob pena de não recebimento, cada fornecedor deverá: • Permitir a instalação de rastreador e abster-se de desligar ou desinstalar o sistema, salvo hipóteses de substituição do equipamento ou encerramento do contrato; • É responsabilidade da empresa vencedora a aquisição da herbicida, toda a mão de obra de aplicação da herbicida, desde uso adequado, regras e normas vigentes para uso de agrotóxicos, EPI's, equipamentos que se fizerem necessários para aplicação e sinalização das estradas rurais. Devendo apresentar receituário agrônomo. • Assumir responsabilidade pela manutenção adequada das máquinas e implementos e comprovar revisões em dia. • Arcar com todos os custos dos serviços prestados, como operador, combustível, operador, manutenção, deslocamento até o local dos serviços, sendo o pagamento dos serviços apenas a hora de serviço efetivamente prestada no local indicado pelo Município.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Considerando a necessidade de atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente no que se refere à manutenção das estradas rurais vicinais por meio da aplicação de capina química, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, levando-se em consideração critérios de viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica. A capina química configura-se como solução tecnicamente adequada para o controle da vegetação invasora nas vias rurais, contribuindo para a melhoria da visibilidade, da drenagem das águas pluviais e da trafegabilidade, além de reduzir a reincidência do crescimento vegetal quando comparada aos métodos exclusivamente manuais ou mecânicos. Do ponto de vista operacional, a contratação de empresa especializada permite a execução do serviço com maior agilidade e eficiência, utilizando equipamentos apropriados, produtos registrados nos órgãos competentes e mão de obra devidamente	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	capacitada, assegurando o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde pública. Sob o aspecto econômico, a medição por metro quadrado (m²) apresenta-se como critério compatível com a natureza do serviço, permitindo maior controle dos quantitativos executados, transparência na fiscalização e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Esse modelo de medição possibilita a remuneração proporcional à área efetivamente atendida, evitando pagamentos estimados ou imprecisos. No âmbito jurídico, a contratação por m² encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, uma vez que define com clareza o objeto, os critérios de medição, pagamento e fiscalização, garantindo segurança jurídica ao processo e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a contratação de serviços de capina química, com base na medição por metro quadrado, revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurando a manutenção das estradas rurais vicinais e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município. Após levantamento de mercado foram encontradas as possíveis alternativas: ● a) Aquisição de frota própria: Trata-se de uma solução de alto custo, que exige expressivo investimento inicial para aquisição dos equipamentos, além de despesas contínuas com manutenção, abastecimento, peças, depreciação e armazenamento. Também implicaria a necessidade de contratação de operadores efetivos, com os respectivos encargos trabalhistas, o que aumentaria significativamente o impacto na folha de pagamento municipal. A baixa flexibilidade da medida e o risco de subutilização dos equipamentos em determinados períodos tornam essa alternativa desvantajosa do ponto de vista da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos. ● b) Locação mensal de equipamentos: Ainda que apresente menor investimento inicial, essa modalidade envolve pagamento fixo mensal, independentemente do uso dos equipamentos, o que pode resultar em ociosidade e ineficiência durante períodos de chuvas ou entressafra. Além disso, está sujeita a reajustes contratuais periódicos e não permite variação na quantidade de equipamentos conforme a sazonalidade da demanda. Essas características limitam a flexibilidade operacional e dificultam	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	a obtenção de vantajosidade continuada. ● c) Contratação por metro quadrado (m²): Essa solução tem se mostrado a mais eficaz e adequada à realidade do Município para a execução dos serviços de capina química, permitindo a mensuração objetiva da área efetivamente atendida. O critério de pagamento por metro quadrado garante que a Administração Pública remunere exclusivamente o serviço devidamente executado, assegurando proporcionalidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A medição por m² possibilita, ainda, a adequação dos quantitativos conforme as variações sazonais do crescimento da vegetação, comuns nas estradas rurais, sem a necessidade de estimativas genéricas ou pagamentos fixos. Esse modelo facilita a fiscalização, uma vez que a área tratada pode ser verificada de forma clara e documental, reduzindo riscos de inconsistências na execução contratual. Trata-se, portanto, de um modelo flexível, economicamente racional e tecnicamente adequado à natureza do serviço de capina química, alinhado às boas práticas de gestão pública e em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica ao processo de contratação. Adicionalmente, essa modalidade de contratação viabiliza controle rigoroso da execução dos serviços, por meio da utilização de sistema de rastreamento por GPS, já disponível no Município mediante contrato vigente com empresa especializada. Os equipamentos utilizados serão monitorados em tempo real, com geração de relatórios de uso detalhados, garantindo transparência e segurança à fiscalização. O controle da execução dos serviços de capina química será complementado pelas seguintes medidas operacionais: ● Georreferenciamento e/ou registro por GPS dos trechos atendidos, quando aplicável, permitindo a comprovação da localização e da extensão das áreas efetivamente tratadas; ● Medição e conferência da área em metros quadrados (m²) realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Públicos, antes e após a execução do serviço, podendo ser complementada por registros fotográficos, croquis, mapas ou relatórios técnicos; ● Validação da execução do serviço por meio de relatório técnico emitido pela empresa contratada, contendo identificação do local, metragem executada, data da aplicação e produto utilizado; ● Acompanhamento e fiscalização por servidor designado, assegurando que a aplicação da capina química ocorra em conformidade com as normas ambientais, de segurança e com as especificações contratuais. Também após a aplicação o fiscal do contrato fará a conferência quanto aos resultados obtidos relativamente a eficiência do produto, se surtiu o efeito esperado quanto a eliminação da vegetação. Esses mecanismos asseguram aderência aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e controle, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendem às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à adequada gestão e fiscalização contratual dos serviços de apoio à manutenção das áreas rurais e da infraestrutura viária. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar justifica-se por se tratar de contratação: ● frequente, em razão da necessidade contínua de manutenção das estradas rurais vicinais, especialmente por meio da aplicação de capina química; ● com pagamento por unidade de medida compatível com a natureza do serviço, qual seja, metro quadrado (m²) efetivamente executado; ● destinada ao atendimento de diversos trechos e localidades rurais, de forma simultânea ou escalonada, conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; ● com demanda variável e imprevisível, diretamente influenciada pelas condições climáticas, pelo ritmo de crescimento da vegetação e pelas necessidades operacionais do Município. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado para garantir flexibilidade, eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando pronta resposta às demandas de capina química nas estradas rurais do Município.	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Nesse sentido, a solução está em plena conformidade com as hipóteses previstas no art. 3º, §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços no Município de Santiago do Sul. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de capina química, com medição por metro quadrado (m²) e mediante procedimento licitatório, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para a prestação dos serviços em questão, assegurando a correta manutenção das estradas rurais vicinais do Município. Esse modelo de contratação permite a mensuração objetiva da área efetivamente executada, garante maior transparência e controle dos pagamentos, viabiliza a adequação dos quantitativos às variações sazonais do crescimento da vegetação e assegura o cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis. Dessa forma, a solução proposta compatibiliza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, promovendo o efetivo atendimento ao interesse público e contribuindo para a preservação da infraestrutura viária rural e para a segurança dos usuários das vias.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. A solução mais adequada, sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, consiste na contratação de serviço por M²(metros quadrados) com trator de pneu, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme autorizado pelo art. 3º, III e §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024. A escolha da modalidade de pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, com padrões objetivos e especificações usuais no mercado, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento do objeto (art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021), permitindo maior competitividade e vantajosidade à Administração Pública. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, renovando os quantitativos, nos termos do art. 13, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 183/2024, desde que demonstrada sua vantajosidade. Inicialmente, não será firmado contrato, salvo nas	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	hipóteses legalmente previstas. A Ata permitirá contratações conforme a necessidade, promovendo flexibilidade, controle e otimização dos recursos públicos. Para atendimento da demanda, deverão ser contratados os seguintes maquinários, observados os limites de uso e a possibilidade de fiscalização por meio de rastreadores: ● Capina química (saneamento vegetal): 1 (um) trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4, com equipamento adequado para aplicação de herbicidas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina química, com prestação direta dos serviços nos trechos de estradas rurais vicinais, sob fiscalização do Município, garante maior agilidade na execução, disponibilidade imediata de equipe e insumos, bem como a pronta correção ou substituição de equipamentos em caso de falhas operacionais, assegurando o atendimento adequado às demandas recorrentes e sazonais de controle da vegetação. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite ao Município responder de forma eficiente às variações na demanda, especialmente nos períodos de maior crescimento vegetativo, otimizando o planejamento e a execução dos serviços, sem a necessidade de contratações repetidas. Por fim, a contratação por pregão eletrônico, com registro de preços, mostra-se como a alternativa juridicamente viável, diante do valor estimado da contratação, o qual supera os limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação, assegurando a observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE A presente estimativa foi elaborada com base no levantamento da metragem total das estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul–SC, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva por meio da aplicação de capina química, serviço que ainda não foi executado em exercícios anteriores no Município. Em razão da inexistência de histórico de contratação desse tipo de serviço, as projeções foram realizadas a partir da extensão das vias rurais existentes, das características do crescimento da vegetação ao longo dos trechos e das avaliações técnicas efetuadas pela	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vistas ao planejamento das ações para o exercício de 2026.

A execução dos serviços de capina química será realizada conforme a necessidade identificada nos trechos das estradas rurais, respeitando a disponibilidade orçamentária e a capacidade de fiscalização da Secretaria, sendo a medição e o pagamento realizados com base na área efetivamente atendida, em metros quadrados (m²).

A seguir, apresentam-se as estimativas consolidadas, elaboradas exclusivamente para fins de planejamento e previsão orçamentária, não configurando obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

Item	Especificação	Quantidade total estimada	Mínimo Garantido(horas)
1	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química	126.000 m²	25.000 m²

Observação: O item é medido em metros quadrados (m²), por tratar-se de aplicação de produto químico em área superficial.

A quantidade acima representa estimativas técnicas elaboradas com base na metragem total das estradas rurais vicinais do Município, considerando a largura média das faixas a serem tratadas e a necessidade periódica de controle da vegetação por meio de capina química.

Sendo os 63 Km de estradas rurais vizinhas onde a aplicação acontecerá a cada 1 Km por cada lado da estrada, conforme demanda da Secretaria, e ressaltamos ainda que não terá necessidade de aplicar em áreas contínuas, só será aplicado onde for constatada a necessidade. Uma vez que alguns munícipes fazem a limpeza das margens das estradas de suas propriedades.

Os quantitativos projetados foram definidos a partir de avaliações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acrescidos de margem técnica preventiva, com o objetivo de assegurar o atendimento a eventual aumento de demanda decorrente de fatores climáticos, maior crescimento vegetativo e necessidade de manutenção extraordinária de trechos específicos das vias rurais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Ressalta-se que tais estimativas destinam-se exclusivamente ao planejamento e à previsão orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral, sendo os serviços efetivamente demandados e pagos conforme a área realmente atendida, medida em metros quadrados (m²). A adoção da previsão de mínimo garantido atende ao disposto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade e vantajosidade, evitando contratações desproporcionais e assegurando a efetividade do planejamento da despesa pública. Essa estimativa fundamenta-se no levantamento da metragem total das estradas rurais vicinais do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como em projeções técnicas baseadas na extensão das vias, no ritmo de crescimento da vegetação e na necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Considerando que o serviço de capina química ainda não foi realizado em Santiago do Sul, não há registros históricos de atendimentos anteriores. Portanto, as projeções foram elaboradas e planejadas pela Secretaria sobre as estradas rurais alinhadas às prioridades de manutenção.													
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e legais, considerando: • Orçamentos obtidos junto a empresas locais do ramo de máquinas pesadas, que atuam na microrregião e apresentaram disponibilidade para prestar os serviços. Essas informações foram consolidadas para composição de menor preço por item, conforme demonstrado a seguir: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>EMPR.</th><th>EMP.</th><th>EMP.</th><th>Menor</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>Valor</td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	EMPR.	EMP.	EMP.	Menor			1	2	3	Valor	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPR.	EMP.	EMP.	Menor									
		1	2	3	Valor									



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	1	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química	0,50	0,80	0,78	0,50		
	Observação: Os valores utilizados correspondem ao menor preço obtido nas consultas realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviço, refletindo a solução economicamente mais vantajosa para o Município. Ressalta-se que não foi realizada a média aritmética dos preços, tendo sido adotado como critério o menor valor apresentado, de modo a garantir rigor na escolha da proposta mais econômica para a contratação do serviço de capina química. Esclarece-se, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, uma vez que não foram identificadas contratações similares disponíveis em sítios eletrônicos oficiais ou em bases públicas de referência, o que inviabilizou a utilização de dados provenientes de portais governamentais ou sistemas oficiais de compras. Os documentos que embasam os cálculos e a verificação do menor preço integram os autos do processo administrativo. Justificativa do valor estimado do item: Item 1 – Capina química (Trator com equipamento aplicador): Adotado o valor de R\$ 0,50 por metro quadrado, conforme menor valor entre os orçamentos obtidos, considerando-se a peculiaridade de medição por área tratada. A estimativa será de 252.000 m² que resultara em um total de 126.000,00 reais							



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A adoção do menor valor obtido segue os princípios da razoabilidade e vantajosidade, assegurando a escolha da solução economicamente mais eficiente para o Município. Essa metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de estimativas fundamentadas para orientar a futura licitação, incluindo memórias de cálculo e comprovação documental das fontes utilizadas. Dessa forma, a estimativa do menor preço garante transparência, segurança jurídica e controle da economicidade, atendendo aos requisitos legais para a contratação dos serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul–SC.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um número maior de licitantes e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração. No presente caso, considerando que o objeto da licitação se refere exclusivamente à execução de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul–SC, optou-se por tratá-lo em 1 item só, conforme segue: Item 1: Prestação de serviços de capina química em estradas rurais vicinais, com fornecimento de herbicidas registrados, aplicação por profissionais capacitados e equipamentos adequados, medidos e pagos por metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida, incluindo todas as obrigações legais, técnicas e de segurança. A contratação do serviço em 1 item só se justifica pelas seguintes razões técnicas e administrativas: O serviço de capina química constitui uma atividade homogênea e indivisível, do ponto de vista da operação, da fiscalização e do controle, não sendo possível sua subdivisão sem comprometer a eficiência, a segurança e a rastreabilidade do serviço; A execução requer a mobilização de equipe especializada, equipamentos e insumos específicos, que devem operar de forma integrada para garantir a eficácia da aplicação e a conformidade ambiental; O tratamento como 1 item só permite padronização do contrato, clareza nas obrigações da contratada e facilidade de fiscalização por parte da Administração;	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A definição como item único não prejudica a competitividade, pois empresas de pequeno, médio ou grande porte podem participar, respeitando os critérios técnicos e legais estabelecidos no edital; A contratação contempla todas as obrigações legais, incluindo responsabilidade pelo fornecimento dos herbicidas, receituários agrônômicos, EPIs, manutenção de equipamentos e relatórios técnicos, garantindo a segurança jurídica e operacional da Administração. Dessa forma, a estruturação do objeto em um único item atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação de forma vantajosa e adequada às necessidades do Município. A padronização técnica e operacional, bem como o monitoramento por rastreadores e a medição da área em metros quadrados (m²), requer que o serviço de capina química seja contratado de forma unitária, garantindo maior rastreabilidade, transparência e controle. O monitoramento por rastreadores permite registrar os trechos efetivamente atendidos, assegurando que a aplicação da capina química ocorra conforme o planejamento e as normas ambientais vigentes. A medição em metros quadrados possibilita o pagamento proporcional à área efetivamente tratada, evitando pagamentos estimados ou imprecisos e garantindo a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação estruturada com base em área tratada (m²) e rastreabilidade por equipamento assegura a fiscalização eficaz, a responsabilização da contratada e o atendimento adequado às necessidades de manutenção das estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC. Sendo assim, a contratação foi estrategicamente parcelada em item, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público. A modelagem adotada equilibra a amplitude de participação com a racionalidade administrativa e técnica, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.	
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. O serviço a ser contratado será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na manutenção das estradas rurais do Município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Ressalta-se que não há registros de contratação anterior de serviços de capina química no Município de Santiago do Sul-SC. A presente contratação tem como objetivo implementar e institucionalizar o serviço de capina química nas estradas rurais vicinais, atendendo à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das vias, garantindo segurança no tráfego, preservação da infraestrutura viária e adequada gestão da vegetação. Além disso, a contratação permitirá atender de forma organizada e planejada à demanda prevista, considerando o crescimento da vegetação ao longo das estradas e as condições sazonais típicas do calendário agrícola municipal, assegurando eficiência, economicidade e continuidade no atendimento das necessidades do Município.	
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. O Município de Santiago do Sul ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, razão pela qual esta contratação não está contemplada no referido instrumento. Entretanto, a presente demanda está alinhada ao interesse público, ao planejamento interno da Administração Municipal e ao cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e justificado nas contratações públicas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A contratação de serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC, com medição por metro quadrado (m²), visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população rural, em especial aos pequenos produtores do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 278/2005, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. Considerando que a estrutura atual da frota pública e dos recursos humanos é insuficiente para atender com agilidade e em escala as demandas de manutenção das estradas rurais, a contratação de empresa especializada em capina química se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	● A prestação contínua e eficiente dos serviços, atendendo à necessidade de cada trecho de estrada rural, sem prejuízo à execução das atividades do Município; ● A manutenção da regularidade e previsibilidade do atendimento, independentemente da limitação de equipamentos ou da capacidade operacional própria; ● O cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos na Lei nº 278/2005, assegurando apoio técnico-operacional aos pequenos produtores rurais por meio da disponibilização de meios adequados para a execução das atividades produtivas, neste caso, o controle eficiente da vegetação nas vias rurais. A contratação com base em m² efetivamente aplicado possibilita mensuração objetiva do serviço, fiscalização precisa e pagamento proporcional à área tratada, promovendo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação de serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC, com medição por metro quadrado (m²), proporcionará ganhos relevantes de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao: ● Evitar investimentos elevados com aquisição de máquinas, implementos e insumos específicos para capina química; ● Reduzir os custos fixos com manutenção de equipamentos, depreciação e contratação de pessoal próprio capacitado; ● Otimizar a força de trabalho disponível, permitindo à Administração direcionar os servidores próprios para atividades permanentes da estrutura municipal. A terceirização, por meio da contratação de empresa especializada em capina química, permite o atendimento sob demanda, de forma escalável, rastreável por equipamentos e com medição precisa em metros quadrados, garantindo fiscalização eficaz, eficiência administrativa, agilidade na resposta à população rural e racionalização do uso dos recursos financeiros. A solução proposta está em total consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), assegurando que a execução dos serviços seja transparente, mensurável e tecnicamente adequada às necessidades do Município.	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. A Administração Municipal assegurará a adequada fiscalização e gestão contratual por meio de providências previamente estruturadas, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os servidores designados para a fiscalização do serviço de capina química nas estradas rurais possuem experiência na supervisão de serviços públicos e na fiscalização de contratos operacionais e receberão orientações e capacitação específicas quanto à medição por metro quadrado (m²) e aos procedimentos técnicos de aplicação de herbicidas, garantindo a execução adequada, a rastreabilidade e a conformidade com as normas ambientais e de segurança. Além disso, encontram-se devidamente capacitado o fiscal do contrato quanto ao uso do sistema de rastreamento por GPS, uma vez que a empresa contratada para fornecimento da plataforma já realizou o treinamento técnico necessário. Entre os procedimentos operacionais que serão mantidos e reforçados na execução contratual, destacam-se: • A designação formal dos fiscais de contrato, com atribuições específicas para acompanhar a execução, validar os dados e registrar ocorrências; • O uso de rastreadores instalados nos equipamentos, que permitem o monitoramento remoto em tempo real e a geração de relatórios de desempenho e localização; Tais providências viabilizam a execução contratual com controle efetivo, transparência e segurança administrativa, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A presente contratação, voltada à prestação de serviço mecanizado por metro quadrado, apresenta impacto ambiental reduzido, não havendo previsão de geração significativa de resíduos, consumo elevado de energia ou degradação de áreas de preservação. Para mitigar eventuais impactos decorrentes da operação dos equipamentos, a Administração exigirá que: • O trator e implemento deve estar es com a manutenção preventiva em dia, assegurando a eficiência energética, a redução de emissões atmosféricas e o controle de vazamentos de óleo, combustível ou lubrificantes; • Os prestadores de serviço observem as normas ambientais vigentes, inclusive quanto à aplicação responsável de herbicidas na capina química, com uso de equipamentos calibrados e operadores capacitados; • Os equipamentos contratados atendam a padrões mínimos de desempenho ambiental, com motores dentro dos limites de emissão fixados por órgãos reguladores (ex.: CONAMA, IBAMA e INMETRO); • Haja controle rigoroso das áreas atendidas, com registro georreferenciado das operações, possibilitado pelo sistema de rastreamento por GPS já adotado pelo Município, garantindo a rastreabilidade e a fiscalização em tempo real. A contratação observa o princípio da sustentabilidade, bem como os princípios da eficiência e do interesse público, todos previstos no art. 5 da lei 14133/2021, garantindo que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, tecnicamente adequada e socialmente benéfica.	
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviço por metro quadrado com trator de pneu representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir, com presteza e regularidade a manutenção das estradas rurais.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A medida proporciona ganhos reais de eficiência administrativa e economia de escala, uma vez que evita a aquisição de novos equipamentos, custos com manutenção de frota própria, despesas com capacitação de operadores e aumento do quadro de servidores efetivos. Ao mesmo tempo, garante a continuidade e a efetividade dos serviços públicos essenciais, com execução sob demanda, conforme a necessidade dos municípios. Trata-se de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação será realizada por Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por item. O item visa estimular a ampla concorrência e atrair fornecedores com especialização em tipos específicos de maquinário, mantendo a coerência técnica e operacional. A contratação se dará por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, III e §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024, tendo em vista que: ● Há necessidade de contratações frequentes; ● Os serviços são remunerados por unidade de medida (m²); ● O objeto atende a um único órgão (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos); ● E, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, renovando-se as quantidades, conforme art. 13 do Decreto nº 183/2024, desde que comprovada a vantajosidade. O reajuste será efetuado, quando cabível, com base no índice INPC, conforme previsto no termo de referência e minuta da ata. Embora o certame seja destinado à exclusiva concorrência, será garantido o direito de participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas, conforme previsto na legislação vigente. A aplicação do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 será avaliada com base na vantajosidade efetiva à Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da referida norma. Destaca-se que a contratação por M² com trator de pneu é fundamental para o Município de Santiago do Sul, com histórico positivo de execução e fiscalização. O controle da	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	prestação será realizado por servidores designados, com validação por M² do serviço prestado, além do monitoramento remoto por sistema de rastreamento GPS, assegurando transparência, rastreabilidade e legitimidade ao procedimento, conforme os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público. Objeto resumido: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química, com trator de pneu e implementos para aplicação, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.	
Município de Santiago do Sul, 02 março de 2026.		
_____ Vagner Bordignon Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos 4131-9		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1 - Secretaria/Órgão		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2 - Descrição do Objeto		Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química com trator de pneu e implemento para aplicação, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química,	252.000	M²	0,50	126.000,00
	TOTAL (R\$)				126.000,00
3 - Fundamentação da Contratação		Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II). A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021: • Art. 28, I c/c art. 6º, XLI (pregão); • Art. 33, I (critério de julgamento: menor preço); • Art. 6º, XLV e XLVI, e art. 82 (registro de preços e ata de registro de preços); • Art. 6º, XIII (bens/serviços comuns); • Art. 47, I (padronização); • Art. 40, II (processamento pelo registro de preços). Quanto à pertinência do processamento pelo registro de preços, invoca-se o art. 3º, III e §1º, I, II, III e IV, do Decreto nº 183/2024. Quanto ao tratamento diferenciado, aplica-se o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (ampla concorrência).			
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		A formação dos preços decorreu da pesquisa de mercado, levando em conta orçamentos de fornecedores, pois não foi encontrado nenhum registro de processos deste estudo vigente. Adotado o valor de R\$ 0,50 por metro quadrado, conforme menor valor entre os orçamentos obtidos, considerando-se a peculiaridade de medição por área tratada.. A estimativa será de 252.000 m² que resultara em um total de 126.000,00 reais.			
5 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano		Elemento	
2053	1500.0000. 0000	78/2026		33903921	
6 - Vigência	12 meses, podendo a ATA ser prorrogada por igual período, renovando-se os quantitativos, para fins de reajuste será utilizado o índice INPC.				
	A presente licitação objetiva subsidiar a contratação de Capina Química se fazendo necessária devido ao crescimento acelerado da vegetação invasora no município, que compromete a trafegabilidade, a				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

7 - Justificativa	segurança de motoristas e pedestres, além de aumentar riscos de erosão, incêndios e degradação das margens das estradas rurais. A capina química apresenta melhor eficiência, menor custo e maior durabilidade quando comparada à capina manual ou mecanizada
8 - Requisitos da contratação	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Conforme prevê o Art. 72 inciso V da Lei federal 14.133/2021, a empresa deve possuir comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei 14.133/2021); • O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. HABILITAÇÃO JURÍDICA: • Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput); • Cartão CNPJ (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o licitante estiver participando); • Contrato Social e suas alterações, caso haja; HABILITAÇÃO TÉCNICA • Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); • Apresentar atividade econômica compatível com o objeto; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); • Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI); HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II); Para a execução dos serviços, sob pena de não recebimento, cada fornecedor deverá: • Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados. • Assumir responsabilidade pela manutenção adequada das máquinas e comprovar revisões em dia. • Arcar com todos os custos dos serviços prestados, como operador, combustível, operador, manutenção, deslocamento até o local dos serviços, sendo o pagamento dos serviços apenas os metros de serviço efetivamente prestada no local indicado pelo Município. • É responsabilidade da empresa vencedora toda a mão de obra, EPI's, equipamentos que se fizerem necessários para limpeza, transporte, sinalização, bem como a herbicida para aplicação. Devendo apresentar receituário agrônômico. • Capacidade Técnica e Profissional: A empresa contratada deverá fornecer operadores capacitados e habilitados, de modo a assegurar a correta execução dos serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs) e demais legislações pertinentes. • Manutenção e Substituição de Equipamentos: Em caso de falhas ou quebras constantes, a Contratada deverá proceder à substituição imediata do equipamento, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia e documentação regularizada. • Instalação de Rastreadores e Controle de Horas: A contratada deverá permitir que o contratante instale sistemas de rastreamento nos equipamentos, a fim de gerar relatórios de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	uso e verificar a efetividade das horas trabalhadas, fortalecendo a fiscalização conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021. É vedado à contratada desligar ou remover os dispositivos de rastreamento sem autorização expressa do Município, durante a vigência da ata/contrato. • Responsabilidade Ambiental: Conforme orientações do TCE/SC, a empresa deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, respeitando as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT, em especial quanto ao descarte de óleos, lubrificantes e peças substituídas, logística reversa de embalagens poluentes, bem como dar a correta destinação a resíduos. Devem ser observadas todas as condicionantes para prevenir danos à fauna, flora, solo e recursos hídricos, minimizando impactos decorrentes da operação das máquinas. • Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A Contratada fornecerá os EPIs adequados aos seus funcionários e demais pessoas envolvidas na execução, capacitando-os sobre os riscos inerentes a cada atividade, em alinhamento às disposições legais de saúde e segurança do trabalho. • A capina química deverá compreender: • Aplicação de herbicidas seletivos e não seletivos, registrados no MAPA/ANVISA/IBAMA. • Preparo e diluição dos produtos conforme recomendação do fabricante. • Aplicação com técnicas seguras e controladas para evitar deriva e contaminação. • Atendimento obrigatório às normas ambientais e às faixas de segurança. • Sinalização do local durante a aplicação. • Emissão de relatórios de execução (datas, locais, clima, dosagem, volume aplicado).
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	• LICITAÇÃO. • Modalidade e Critério de Julgamento: Sendo analisado este estudo será serviço comum e a seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28, I c/c art. 6º, XLI; art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021. • Divisão por Itens: Em observância ao art. 47, II e §1º, III da Lei nº 14.133/2021, e buscando a competitividade, a licitação será dividida em itens (Um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química). • Sistema de Registro de Preços: A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos arts. 6º, XLV e XLVI, e 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 183/2024 (Art. 3º, III e § 1º, incisos I, II, III e I). • Propostas e Quantitativos: De acordo com o art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, cada licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo integral do item em que pretender concorrer, não sendo permitido ofertar quantidades parciais dentro de um mesmo item. • Tratamento Diferenciado: A presente licitação será destinada a ampla concorrência, sem tratamento diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas, conforme disposição do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normativos correlatos. • Ampla Concorrência Transparência: A licitação seguirá os princípios constitucionais e a Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade, competitividade e isonomia entre os participantes, de modo a buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	- Os serviços deverão ser executados nos dias e horários a serem previamente comunicados pelo Município. - Deverá ser registrado o horário do início dos serviços no local, o horário do término dos serviços, bem como o horímetro do maquinário (ou km) de início e fim, em formulário próprio.
10.2 - Local	A prestação dos serviços ocorrerá diretamente nas estradas rurais do município de Santiago do Sul, conforme demanda de Secretaria, em dias e horários ajustados (inclusive finais de semana e feriados, dependendo da urgência e condições climáticas).
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Garantir o atendimento eficaz e econômico das demandas locais, assegurando a qualidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços de aplicação de Capina Química das estradas rurais, em conformidade com as normas técnicas vigentes e em consonância com o planejamento municipal.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria competente, dentro da vigência da ata de registro de preços.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	- Os serviços serão prestados conforme demanda, enquanto vigente a Ata de Registro de Preços. - A Contratada deverá fornecer o equipamento no local, herbicida e EPI's, data e horário informados pela Secretaria requisitante.
11.3 - Condições de Recebimento	- Os serviços serão recebidos mediante aferição das horas efetivamente prestadas no local de execução, não incluindo deslocamentos. - A Contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao empenho, acompanhada do relatório do rastreador fornecido pelo Município, para fins de conferência e validação pelo fiscal deste processo. - O recebimento ficará condicionado ao resultado satisfatório da capina com a eliminação da vegetação.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	Serão desclassificadas propostas que descumprirem especificações do edital, ultrapassarem o preço máximo estabelecido ou apresentarem irregularidades em sua composição.
13 - Condições de Pagamento	- Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a liquidação. - Apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação do serviço o relatório emitido pelo sistema de rastreamento e emitida, para conferência.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Não se aplica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

15 - Obrigações da Contratada	• Cumprir as normas do edital e manter conduta idônea; • Garantir operador capacitado, arcando com todas verbas trabalhistas dos mesmos; • Permitir a Instalação do rastreador fornecido pelo Município, sem removê-lo ou desligá-lo durante a vigência do contrato/ata de registro de preços; • Disponibilizar máquinas dentro do prazo solicitado, em perfeitas condições de uso, livres de quebras frequentes; • Fornecer EPI e zelar pela segurança dos funcionários e demais pessoas envolvidas nos serviços prestados; • Responsabilizar-se pelo combustível e manutenções das máquinas fornecidas; • Arcar com prejuízos causados ao Município e a terceiros, que vierem a ocorrer durante a prestação dos serviços; • Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço fornecido, conforme previsto no histórico da Nota de empenho, e juntamente com a nota anexar o relatório emitido pelo sistema de rastreamento para conferência. • Fornecer e responsabilizar-se integralmente pelos herbicidas a serem utilizados, os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente; • Apresentar e manter atualizados os receituários agrônômicos, emitidos por profissional legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação aplicável; • Disponibilizar mão de obra qualificada, com operadores devidamente capacitados e habilitados para a aplicação de capina química, observando as normas de segurança do trabalho; • Fornecer e exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes; • Arcar com todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo aquisição de herbicidas, EPIs, mão de obra, equipamentos, manutenção, transporte, abastecimento e eventuais substituições em caso de falha ou avaria, sem qualquer ônus adicional ao Município; • Emitir relatórios técnicos de aplicação, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, metragem executada (m²), data da aplicação, produto utilizado, dosagem, responsável técnico e condições climáticas no momento da aplicação; • Responder integralmente por eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
16 - Obrigações da Contratante	• Informar local, prazo e horário de execução quando da emissão da ordem de serviço; • Instalar sistema de rastreamento nos equipamentos a serem utilizados nos serviços pela contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	- Fiscalizar a correta execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, apurando eventuais vícios e aplicando as penalidades; - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a comprovação da prestação do serviço, conferência do relatório do rastreador e liquidação da nota fiscal apresentada.		
17 - Da Amostra	Não.		
18 - Gestor e Fiscal do Contrato			
18.1 Gestor do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	
Vagner Bordignon	Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos	064.772.399-90	
18.2 Fiscal do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Josiano Cararo	Diretor de Departamento	069.481. 819-45	
19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.		
20 - Condições Gerais			

Santiago do Sul/SC, em 02 de março de 2026.

Vagner Bordignon

Responsável pela Elaboração do TR

Secretário (a) Municipal

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES

GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 10/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026, homologado em **00/00/202X**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2026, Processo Licitatório nº 10/2026, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de **(data)** até **(data)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 9/2026, Pregão Eletrônico nº 1/2026, homologado em **xx/xx/20xx**, e à proposta do licitante vencedor **(fornecedor)**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- 4.1.** A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar, os quantitativos previstos no subitem 2.1.1 do Edital nº 2/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.
- 4.2.** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 4.3.** Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- 4.4.** A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.
- 4.6.** As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 4.7.** O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.
- 4.8.** A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir as normas do edital e manter conduta idônea;
- b) Garantir operador capacitado, arcando com todas verbas trabalhistas dos mesmos;
- c) Permitir a Instalação do rastreador fornecido pelo Município, sem removê-lo ou desligá-lo durante a vigência do contrato/ata de registro de preços;
- d) Disponibilizar máquinas dentro do prazo solicitado, em perfeitas condições de uso, livres de quebras frequentes;
- e) Fornecer EPI e zelar pela segurança dos funcionários e demais pessoas envolvidas nos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelo combustível e manutenções das máquinas fornecidas;
- g) Arcar com prejuízos causados ao Município e a terceiros, que vierem a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- h) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço fornecido, conforme previsto no histórico da Nota de empenho, e juntamente com a nota anexar o relatório emitido pelo sistema de rastreamento para conferência.
- i) Fornecer e responsabilizar-se integralmente pelos herbicidas a serem utilizados, os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- j) Apresentar e manter atualizados os receituários agrônômicos, emitidos por profissional legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação aplicável;
- k) Disponibilizar mão de obra qualificada, com operadores devidamente capacitados e habilitados para a aplicação de capina química, observando as normas de segurança do trabalho;
- l) Fornecer e exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes;
- m) Arcar com todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo aquisição de herbicidas, EPIs, mão de obra, equipamentos, manutenção, transporte, abastecimento e eventuais substituições em caso de falha ou avaria, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- n) Emitir relatórios técnicos de aplicação, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, metragem executada (m²), data da aplicação, produto utilizado, dosagem, responsável técnico e condições climáticas no momento da aplicação;
- o) Responder integralmente por eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Informar local, prazo e horário de execução quando da emissão da ordem de serviço;
- b) Instalar sistema de rastreamento nos equipamentos a serem utilizados nos serviços pela contratada;
- c) Fiscalizar a correta execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, apurando eventuais vícios e aplicando as penalidades;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a comprovação da prestação do serviço, conferência do relatório do rastreador e liquidação da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 9/2026, Pregão Eletrônico nº 1/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 10/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química com trator de pneu e implemento para aplicação, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química*. Conforme especificações do edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 10/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.
4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. a vigência contratual terá início em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 dias, a critério da administração, conforme o produto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São Obrigações do **CONTRATADO:**

- A contratada deverá entregar o implemento agrícola dentro do prazo de 15 dias, e em perfeito estado, ou seja, novo em funcionamento, atendendo às especificações técnicas exigidas no edital.
- O equipamento fornecido deverá estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital de licitação, atendendo a todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- A contratada deverá garantir o transporte adequado da máquina até o local de destino, arcando com todas as despesas de frete, seguro e eventuais custos relacionados ao transporte do equipamento.
- A contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 12 meses para o equipamento, cobrindo eventuais defeitos de fabricação e falhas técnicas durante o período de garantia. A garantia deve incluir a reparação de peças e componentes essenciais para o funcionamento da máquina, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal.
- A contratada deverá fornecer treinamento (explicações) para os servidores da Prefeitura Municipal que executaram o serviço com o implemento, garantindo que os funcionários recebam as instruções necessárias sobre o uso adequado do equipamento, segurança e manutenção preventiva.
- A contratada deverá entregar junto com o implemento toda a documentação necessária, como manuais de operação, certificados de garantia, notas fiscais e qualquer outra documentação exigida para garantir a plena operação da máquina.
- A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR 12 dos implementos, (medida de segurança para o trabalho com máquinas, com o objetivo de garantir a integridade física dos trabalhadores e prevenir acidentes no ambiente rural);
- Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- i) A entrega do implemento e orientações deve ser feita no Município de Santiago do Sul/SC e com entrega técnica no dia do uso;
- j) A empresa deverá ainda:
 - Cumprir com o atendimento nos prazos estabelecidos pela administração;
 - Entregar produto com nível de qualidade adequado ao contratado;
 - Os Implementos devem ser novos, com garantia de 12 (doze) meses pra desenvolver os serviços com eficiência sem prejudicar sua execução;
 - Assistência Técnica deve ser prestada sempre que solicitada, com agilidade e sem custos para o poder público se estes estiverem ainda dentro do prazo de garantia.

2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;
- c) Disponibilizar os servidores municipais que necessitam ser treinados no manuseio da máquina, conforme a exigência contratual, e organizar o local e a logística para a realização do treinamento oferecido pela contratada;
- d) Realizar o acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantindo que os prazos e as condições acordadas sejam cumpridos.

3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
------	---	---

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: